



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04.093/15

Administração indireta municipal. Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira. Prestação de Contas, exercício de 2014. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00595/17

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** do **Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira**, relativa ao **exercício de 2014**, de responsabilidade do Sr. JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, tendo a **Auditoria**, em relatório inicial de fls. 432/438, **observado**:
 - 1.01.** A **receita total no exercício** representou **R\$ 11.097.038,75**, e a **despesa realizada** somou **R\$ 4.912.792,38**, registrando **superávit orçamentário** de **R\$ 6.184.246,37**.
 - 1.02.** As **despesas administrativas** correspondem a **1,00%** do valor da remuneração dos servidores efetivos do município.
 - 1.03.** A título de **irregularidades**, a **Auditoria** destacou:
 - 1.03.1.** Erro na elaboração do balanço patrimonial no tocante à ausência do registro das provisões matemáticas previdenciárias;
 - 1.03.2.** Omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar da Prefeitura Municipal de Guarabira o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao **RPPS** relativas ao exercício sob análise;
2. A autoridade responsável foi **citada** e apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica**, que concluiu mantida apenas a **falha** relativa ao erro na **elaboração** do **balanço patrimonial** no tocante à ausência do registro das provisões matemáticas previdenciárias.
3. O **MPjTC**, em manifesta de fls.457/459, opinou pela:
 - 3.01.** **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas anuais de responsabilidade do Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, Sr. José Jeremias Cavalcanti, relativas ao exercício de 2014;
 - 3.02.** **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da referida Autarquia Previdenciária no sentido de conferir maior atenção às normas e princípios contábeis, de modo que os registros de dados correspondam à realidade patrimonial e financeira do Instituto, a fim de não comprometer a correta elaboração dos seus balanços e a transparência da gestão, assim como não provocar embaraços à fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo.
4. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Ao final da instrução processual, a **única eiva remanescente** diz respeito à **ausência do registro das provisões matemáticas previdenciárias**, que foi **corrigido pelo interessado por ocasião da defesa**, tendo a **Auditoria** mantido o **registro da falha exclusivamente porque a correção se deu após a citação do gestor**. Entretanto, entendo **não subsistir qualquer restrição às contas prestadas**. Por essa razão, **voto pela regularidade das contas anuais** de responsabilidade do Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, Sr. José Jeremias Cavalcanti, relativas ao **exercício de 2014**, determinando-se o **arquivamento dos autos**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.093/15, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULARES as contas anuais de responsabilidade do Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, Sr. José Jeremias Cavalcanti, relativas ao exercício de 2014, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de maio 2017.*

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Maio de 2017 às 11:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2017 às 08:19



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO